



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 314/92

Decreta como áreas de preservação ecológica localizadas no perímetro urbano de Juína.

LICEN ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam decretadas como sendo áreas permanentes de preservação ecológica as áreas localizadas no perímetro urbano de Juína, a saber: 1 - Área Verde nº 01, denominada PARQUE ZOOBOTÂNICO, com área de 287.382,25 m², localizada na Expansão Urbana de Juína; 2 - Área Verde nº 02, com 308.000,00 m², localizada na Expansão Urbana de Juína; 3 - Área Verde nº 03, denominada Área de Preservação Ecológica, com 619.000,00 m², localizada na Expansão Urbana de Juína; 4 - Área Verde nº 04, com 38.006,38 m², localizada na Expansão Urbana de Juína; 5 - Área Verde nº 05, com 169.062,51 m², localizada na Expansão Urbana de Juína; 6 - Área Verde nº 06, denominada Horto Florestal, com 874.403,37 m², localizada na Expansão Urbana de Juína; 7 - Toda a área remanescente situada ao Norte da parte invadida confrontante do Bairro Palmeira, da Área Verde nº 09, localizada na Expansão Urbana de Juína; 8 - Área de fundo de vale, denominada Reserva Técnica da vila Operária, localizada à direita da Rua de acesso ao Setor "C" ao Bairro São José Operário, exceto as partes desta área, vendida ao Colégio Sistema e invadidas por pessoas comprovadamente pobres, conforme anexos I ao VIII, integrantes da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todo o trabalho de reflorestamento destas áreas.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará as penalidades e sanções aos infratores das Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., em 30 de Dezembro de 1.992.

LICEN ALBERTO VERONESE
- Prefeito Municipal -

